

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONTRATO CONCESSÃO ESTACIONAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIPIO DE DORES DO TURVO E A EMPRESA JOAO BOSCO DE BARCELOS ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 CONTRATO nº 156/2023

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernadens de Faria, 55, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado JOAO BOSCO DE BARCELOS ME, com sede na Rua AV DR JOSE NEVES, 432, Centro. Rio Pomba Estado de MG, CEP: 36.180-000, inscrita no CNPJ sob o n° 10.558.444/0001-09, neste ato representado pelo Sr. João Bosco de Barcelos, brasileiro, casado, emperasrio, portador da Carteira de Identidade n° 1448622 SSPGO, inscrito no CPF sob o n° 303.215.061-20, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Neves, n° 432. Centro. Rio Pomba MG. CEP: 36.180-000, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço público referente ao estacionamento do Parque de Exposições, durante as festividades da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de Dores do Turvo-MG,

RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Gerenciar o estacionamento do Parque Municipal de Exposições durante a realização da Exposição, realizando o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de recibos de pagamentos para os usuários pagantes e responsabilizando-se objetivamente pela segurança no interior do estacionamento;

Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida, principalmente, mas não se limitando, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais legislações pertinentes;

Recepção do veículo do usuário, com emissão de comprovante de entrega do veículo contendo todas as informações para que o usuário possa retirá-lo com segurança;

Gerenciar o estacionamento com mão-de-obra qualificada, devidamente uniformizada e em quantitativo suficiente para a prestação do serviço com qualidade e rapidez;

Manter, durante todo o período de realização da exposição, um responsável por todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do estacionamento e que forneça informações ao público quanto ao procedimento de utilização e atenda às possíveis reclamações dos usuários;

Assumir, por sua conta e risco a operação do estacionamento, respondendo por todas as atividades e



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

encargos relativos ao serviço prestado;

Responsabilizar-se pela operação do estacionamento com toda a responsabilidade técnica, econômica e jurídica, e a obrigação de obter as autorizações necessárias para o exercício das atividades OBJETO da presente licitação;

Responsabilizar-se por todas as atividades e encargos relacionados com os referidos bense direitos da contratação;

Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental;

Responsabilizar-se pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusiva por quaisquer danos que venham a ser causados aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos;

Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou de seus prepostos na execução dos serviços objeto da concessão, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias, excluindo a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo de qualquer lide judicial que venha ocorrer;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o espaço do estacionamento em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;

Manter vigilância da área do estacionamento e dos veículos estacionados nela, através de segurança física;

Utilizar manobristas, de forma facultativa, devidamente credenciados e de sua inteira responsabilidade cível, trabalhista e previdenciária, para o melhor aproveitamento do número de vagas dentro do estacionamento licitado;

Responsabilizar-se pela identificação dos funcionários através de crachás e uniformes completos, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no estacionamento o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, etc;

Manter a demarcação das vagas e sinalização no chão da área do estacionamento, bem como confeccionar e manter placas de sinalização, de avisos e indicações aos usuários do estacionamento;

Divulgar, em locais visíveis, próximos às entradas e nos guichês de pagamento, sem prejuízo de outras, as seguintes informações: a) Tabela de preços praticada no estacionamento; b) Formas de pagamento admitidas;

Prover equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores de fluxo, buscando suprir as necessidades do estacionamento emquantidade e qualidade;

Manter equipe de ronda em todas as áreas de estacionamento, durante a realização de eventos, para orientar o correto estacionamento dentro das vagas, bem como proibir e coibir o estacionamento nos



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

corredores de passagem de veículos, nas saídas de emergência e nas rotas de fuga do espaço;

Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, colisões, furtos e sinistros de veículos, dentro da área do espaço cedido para o estacionamento, sendo o contratado responsável por todas as ações judiciais a quer der causa durante a realização exposição dentro da área na qual o mesmo será o responsável pelo estacionamento dos veículos do público deste evento.

Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e quaisquer seguros e indenizações que for devido em decorrência da concessão do estacionamento;

- É VEDADO AO CONTRATADO a sublocação para vendedores/ambulantes espaço para comercialização de bebidas e/ou comidas

Os preços máximos admitidos para a cobrança para o estacionamento serão de:

- Nos dias 24, 25 e 26 de agosto, **VALOR MÁXIMO DE:**
- R\$ 20,00 (vinte reais) para motos;
- R\$ 30,00 (trinta reais) para carros de passeio;
- R\$ 50,00(cinquenta reais) para vans e kombis;
- Gratuito para ônibus.
- Nos dias 23 e 27 de agosto 2023 <u>não poderá ser cobrado</u> valor para a entrada de motos; carros; vans; ônibus e demais veículos na área destinada ao estacionamento do Parque de Exposições.
 - O Município não se responsabiliza por danos ocasionados, por culpa ou dolo a terceiros, sendo de responsabilidade integral do contratado a indenização e/ou ressarcimento.

O proponente vencedor será responsável pela segurança do estacionamento, devendo o mesmo dispor de equipe de seguranças para a realização da vigilância e segurança dos veículos.

RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta do CONTRATADO;

Horário de funcionamento: Livre;

É proibida a sublocação do espaço por parte do CONTRATADO; sob pena de perca do direito de uso;

O CONTRATADO deverá entregar ao final da exposição a área nas mesmas condições que o recebeu, caso haja algum dano o Município deverá ser ressarcido;

O licitante que incorrer nas proibições descritas nesta edital perderá o direito deconcessão de espaço;

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato decorrente deste edital terá vigência inicial a contar na data de sua assinatura e término em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 25.100,00 (vinte



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

e cinco mil e cem reais).

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	20.000 m ²	Concessão de uso do espaço público referente ao estacionamento do "Parque de Exposição", em Dores do	R\$ 25.100,00
	aprox.	Turvo/MG.	

DA FORMA DE PAGAMENTO - 100% ate 10 (dez) dias uteis apos a publicação da homologação do certame mediante deposito bancario conta a serr informada ou DAE.

3.1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO

- **3.1.1** A CONTRATADA será ÚNICA responsável por quaisquer danos materiais ou pessoas ocorridos nas áreas de ESTACIONAMENTOS durante a presente concessão, sendo os mesmos responsáveis por quaisquer ocorrências de roubos ou danos materiais em veículos/motocicletas ocorridos dentro do estacionamento durante a realização da exposição.
- 3.3.2- A CONTRATADA responderá por todos os processos judiciais decorrentes da presente concessão.
- 3.3.3 A CONTRATADA receberá o objeto desta licitação no estado em que se encontra devendo devolvê-los nas mesmas condições de higiene euso, neles não podendo fazer qualquer alteração de ordem física sem que haja expresso consentimento do Poder Concedente e que só poderá ser por escrito.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Não haverá custos para o município vez que o mesmo é que será remunerado pela autorização de uso dos serviços ora licitados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital e demais legislações pertinentes.
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Dores do Turvo.
- c) Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas vigentes.
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
- e) Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.
- I) Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.
- J) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Dores do Turvo por



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.
- **6.2** Nomear Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- **7.2** o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, expedir ordem de Serviços à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/recebimento.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- **9.1** a rescisão do presente contrato poderá ser:
- **9.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafoúnico da Lei 8.666/93;
- **9.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- **9.1.3** judicial, nos termos da legislação.
- **9.2** no caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
- **9.3** ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- **10.1** o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- advertência;
- ll multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Dores do Turvo pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

- 10.2 na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 10.3 pelo atraso injustificado no cumprimento das metas será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.
- **10.4** as multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Todos os demais casos omissos do presente contrato serão resolvidos mediante os termos e condições estabelecidos no edital Pregão Eletrônico nº 037/2023 – Processo Licitatório nº 123/2023, ao qual o presente contrato encontra-se estritamente vinculado independentemente de transcrição, bem como nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, demais legislações vigentes, bem como de conformidade com as determinações e decisões de Comissão Organizadora indicada pela Prefeitura Municipal para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Dores do Turvo MG 18 de agostode 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE Valdir Ribeiro de Barros Prefeito Municipal